

**O RECONHECIMENTO DA UNIÃO POLIAFETIVA COMO ENTIDADE
FAMILIAR: A POLÊMICA QUE ENCARA A POLIAFETIVIDADE NA
ATUALIDADE**

Lorena Silva Franco de SA¹

Orientador. Dr. Paulo Cesar Mattos Dourado de MESQUITA²

RESUMO: Este artigo discorre sobre a união poliafetiva, se ela é reconhecida como família, se os direitos são iguais aos de todos, de que forma a busca pela legalização ocorreu. Buscamos por meio de uma enquete, onde às pessoas puderam dar opinião sobre o assunto, e observamos que muitas pessoas não sabiam ao certo o que seria união poliafetiva ou poliamor, então para tentar esclarecer a dúvida, disponibilizamos, o conceito do termo poliafetividade, para que desta forma elas pudessem responder e deixar seu ponto de vista. Ao decorrer do trabalho foi analisado que em existe vários tipos de uniões, saindo do padrão um homem e uma mulher. Desta forma, o princípio da dignidade humana, concede às pessoas o direito de buscar a felicidade no relacionamento da maneira que melhor convier.

PALAVRAS-CHAVE: Monogamia, Dignidade Humana, Poliamor, Enquete.

ABSTRACT: This article discusses the Polyafective union, if it is recognized as a family, if the rights are equal to those of all, how the search for legalization occurred. We searched through a poll, where people were able to give an opinion on the subject, and we observed that many people did not know for sure what would be polyafective union or polyamoric, so to try to clarify the doubt, we make available, the concept of the term Poliafetividade, so that in this way they could respond and make their point of view. In the course of the work it was analyzed that in there are various types of unions, leaving the standard a man and a woman. In this way, the principle of human dignity, gives people the right to seek happiness in the relationship in the way that best suits.

KEY-WORDS: Monogamy, Human Dignity, Polyamor, Research.

¹ Discente do curso de Psicologia do Centro Universitário Sete de Setembro e Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP – lorenafrancosa@hotmail.com

² Docente do Centro Universitário Sete de Setembro – paulocmdm@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O conceito de família vem se modificando ao longo tempo, em virtude das mudanças advindas da cultura e comportamento social de cada época. Ao buscar-se dimensionar, no contexto social, esse conceito é assimilado com a noção de casamento, unido pelo vínculo do matrimônio que também nos remete a imagem do modelo patriarcal, como o pai sendo a figura central, na companhia da esposa, rodeado de filhos.

Há divergências em relação a origem do conceito de família, Chater (2015) relata que, há uma premissa que acredita que a família tem princípio no modelo poligâmico, entretanto, há outra teoria que se baseia que ela foi constituída sob base monogâmica, e uma terceira teoria, que nega a existência da família nos primeiros tempos, por acreditar se tratar apenas de relações efêmeras. Por muitos anos o casamento não se caracterizava não somente pela afetividade, mas sim por um dogma religioso da época, ou seja, a constituição da família era pautada pela autoridade, deixando de lado seu princípio de amor.

Com o passar dos tempos, a maneira de viver em família sofreu grandes mudanças graças a dinâmica e a renovação de valores e tendências. Maluf (2010) ressalva que a família também pode ser entendida como um sub-sistema social que, em função do desenvolvimento social e histórico, da classe social e da conjuntura econômica, adota assim, certas funções e estruturas.

Poliamor ou Poliafetividade é a plena consciência de que podemos amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo, ou ainda, um relacionamento que se afirma ser possível não somente se relacionar, mas também, optar pelo relacionamento fixo, responsável e consensual entre todos os membros.

No conceito da expressão poliamor, Lins (2002), diz que a expressão é uma palavra híbrida, com combinações do grego *poli*, que significa vários ou muitos, e amor que vem do latim, e essa filosofia poliamorista, nada mais é que a aceitação direta e a celebração da realidade da natureza humana. Lins (2002) destaca ainda que a

poliafetividade tem como essência o fato de que todos os indivíduos envolvidos na relação estão cientes e se sentem à vontade com a situação. Assim, fundamenta-se na admissão da diversidade de sentimentos que se desenvolvem em relação a muitas pessoas e não se restringem a mera relação casual, tendo como pressuposto a honestidade.

Honestidade e consentimento são fundamentos caracterizadores da relação poliafetiva apontados por Pilão (2015), onde os ciúmes são transformados em compreensão, no qual a pessoa sente-se feliz com a felicidade do outro. O relacionamento poliafetivo é um estilo de relacionamento com regras específicas definidas pelos seus participantes sendo ordenado e guiado na confiança que não se foca apenas em relações sexuais, mas no aspecto psicoemocional das relações humanas.

A união poliafetiva, se difere não só da monogamia, mas também do relacionamento aberto, do swing e da poligamia. Pilão (2015) ressalva que, uma vez que todas essas outras formas de relacionamento são menos livres, pois a existência de um relacionamento impede outros; são menos igualitários, na medida em que a monogamia e o swing privilegiam os desejos masculinos, e a poligamia é constituída por uma assimetria de gênero, e necessariamente há somente um polígamo na relação; menos honestos, uma vez que nas demais formas de conjugalidade tem outras formas de regras ou mais regras, expectativas e ciúmes; e, por fim, menos amorosos, eis que não há possibilidade de todos amarem mais de uma pessoa ao mesmo tempo.

Nesse contexto, a ideologia da união poliafetiva se pauta nos valores de liberdade, igualdade, honestidade, respeito e amor. Pilão (2015) salienta que, na medida em que o estabelecimento de um relacionamento não impede outros, possibilitando tanto para os homens quanto para as mulheres, igualmente, amarem da forma que desejarem, havendo mais honestidade consigo mesmo, ante a desnecessidade de se moldar ao parceiro, sendo mais amoroso, pois é o único relacionamento que admite ser possível e preferível que todos amem a mais de uma pessoa ao mesmo tempo.

As uniões poliafetivas, não devem ser confundidas com uniões paralelas, então, Vicchiatti (2015) destaca que, uma vez que estas são as que formam dois ou mais núcleos familiares conjugais distintos, enquanto as poliafetivas, forma-se a partir de um único núcleo familiar conjugal, com mais de duas pessoas. Então, conclui-se, que a união poliafetiva, se pauta na fé de todos os envolvidos, pois, conforme exposto, prevalece a honestidade, há o consentimento dos indivíduos de participarem deste tipo de relação, e todos se conhecem e se aceitam.

A Constituição Federal brasileira está pautada em inúmeros princípios que possuem como função principal servirem de instrumentos para a compreensão e aplicação das normas constitucionais. Não temos como objetivo, discutir profundamente sobre todos os princípios presentes na Constituição brasileira, mas tão somente demonstrar a dignidade humana e posteriormente a afetividade como elementos fundamentais à caracterização da existência e legalidade dos arranjos familiares poliafetistas.

A dignidade da pessoa, que se encontra entre os direitos fundamentais conferindo concordância prática ao sistema de direitos consagrados no ordenamento jurídico, Padilha (2016) lembra que, o princípio da dignidade da pessoa humana, independentemente de um único e exato conceito, deve ser um dos fundamentos do Estado Democrático, se tornando a referência para a interpretação e aplicação das normas jurídicas. O ser humano não pode ser tratado como objeto, ou um meio, principalmente em relação a sua vida privada aonde deve possuir a autonomia para estruturar sua família da forma que considerar mais adequada.

O princípio da dignidade da pessoa humana é o garantidor de outros princípios constitucionais, assim, Padilha (2016) afirma que o princípio da afetividade segue essa regra, sendo um dos avanços verificados no Direito de Família, pois vem ampliando o conceito de família possibilitando a existência de novas estruturas familiares. O afeto juntamente com o respeito, a vontade de construir um caminho junto com a pessoa que ama e o tratamento igualitário são os elos que compõem uma família, e deve se ressaltar que esse possui um valor jurídico.

As alterações e transformações na composição da família brasileira, de acordo com Padilha (2016), ocorridas ao longo das décadas, verificam-se ao mesmo tempo

modificações nos valores éticos que a envolvem. Essas mudanças determinam os aspectos de caráter principiológico das normas constitucionais, dessa maneira, se explica a ascensão do afeto como valor principal na esfera do Direito de Família.

É em busca da efetivação desse direito que pessoas em relacionamentos poliafetivos têm buscado os cartórios de suas cidades para registrar suas uniões estáveis. Padilha (2016) relata um dos casos com maior repercussão no Brasil que ocorreu no Rio de Janeiro, onde Leandro, Thais e Yasmin procuraram o 15^a Cartório de Notas para registrar sua união. Foi apenas com a oficialização da união que uma das companheiras conseguiu inserir os demais no seu plano de saúde. Nota-se assim a importância do reconhecimento jurídico a essas relações, já que, é apenas através dele que essas pessoas poderão pleitear a participação no testamento, na pensão previdenciária, o direito ao uso do nome dos companheiros, bem como, a inclusão do nome dos companheiros ao dos filhos.

Após a demonstração de importância e relevância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da afetividade, e sendo esses componentes auxiliares no direito à busca da felicidade, conclui-se assim, de que a união estável poliafetiva é legal segundo o ordenamento jurídico brasileiro.

O termo poliafetividade, ainda pouco é conhecido pela população, pois segundo Padilha (2016), mesmo com o aparecimento do termo poliamor ou poliafeto, esse não teve grande circulação. Dentre as várias formas de relação que o amor pode assumir, uma das formas que vem conquistando espaço na atual cultura que estamos inseridos, ainda tem uma nomenclatura não muito popular, mas que representa uma maneira de se relacionar amorosamente e que vem sendo explorada.

A união poliafetiva enquanto modelo de relacionamento, é considerada por Pereira (2017) novo ou incomum quando pensamos na cultura monogâmica inserida no cenário brasileiro. Este modo de se relacionar acaba assumindo o papel de diferente, no meio de tantos relacionamentos monogâmicos. O então chamado diferente, pode não ser facilmente associado aos relacionamentos baseados em credos amorosos. Costa (1999) diz que o amor é uma crença emocional, e toda crença pode ser alterada ou moldada. Sendo assim, pode-se considerar que os

relacionamentos não monogâmicos também podem assumir essa condição de felicidade.

As notícias vinculadas sobre os relacionamentos poliafetivos, e a maneira como são divulgadas, os comentários nas redes sociais, as conversas e as informações trocadas, são mencionados por Pereira (2017) como ingredientes para a construção de elementos de representação social sobre o assunto. Então, segundo o mesmo, essas representações sociais são supostas teorias do senso comum, elaboradas e compartilhadas coletivamente, com a finalidade de construir e interpretar o real. Essa interpretação do real, muitas vezes, tolhe o direito de igualdade, que a sociedade julga da maneira que melhor convém, então Parchen (2014) lembra que uniões poliafetivas, tem bases nos princípios garantidores da dignidade do homem e torna incólume a sua liberdade.

A sociedade molda as formas como são encaras as discussões acerca dos novos assuntos pautados, então Parchen (2014) analisa que não se deve admitir, com o avanço de tecnologias, redes sociais em alta, que o estado imponha ao cidadão o número e pessoas que ele tem que se relacionar. Cada pessoa é única, individual e seus instintos diferentes. No subjetivo, nos sentimentos é impossível que a vontade da maioria permaneça sobre o individual.

Este estudo pretende analisar a polêmica da poliafetividade hoje existente (e.g. O POLÊMICO..., 2013) com o fim de oferecer subsídios sobre a pesquisa realizada.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. MÉTODOS

Ao fazer uma análise da sociedade, coexiste vários tipos de uniões diferentes daquela tradicional entre o homem e a mulher e, levando em conta que a cada fase da história, os pensamentos e valores da sociedade mudam em sua decorrência.

Portanto, a partir dessas novas formas de famílias, Viana e Semíramis (2014) enfatizam que, o direito brasileiro tem avançado muito nos últimos anos, e com isso

trazendo a legitimidade das uniões poliafetivas, e que o moralismo não pode constituir a base do direito de família de um Estado Laico.

A partir dessa concepção, fizemos uma pesquisa bibliográfica, a fim de buscarmos informações históricas, constitucional e social, para o entendimento do que é família nos dias de hoje e como a legitimidade da união poliafetiva é encarada na nossa atualidade.

Nessa averiguação foi utilizado o modelo sistemático de pesquisa, na base de dados do Google Acadêmico que começou no dia 10 de novembro de 2017 até o dia 28 novembro de 2017. Para tanto, foram utilizados os termos: transformação histórica acerca da família, definição dos termos poliafetividade, monogamia e poligamia, constituição e direitos acerca da legitimidade da união poliafetiva, mudanças sociais, princípio de igualdade, liberdade sexual, dogmas e preconceitos, de forma isolada e combinada em citações no título ou resumo.

Foram considerados apenas os artigos publicados no idioma Português. Dessa forma 22 artigos atenderam aos critérios para compor as referências do presente estudo. Além disso, fizemos uma pesquisa quantitativa, buscando estimar o índice de pessoas, que sabem o conceito e diferenças, que defendem ou que criticam, sobre a perspectiva da legitimidade. De outra maneira, tomando como ponto de partida o reconhecimento das uniões poliafetivas, decidimos adotar esses métodos, pois consideramos os mais adequados para o tipo de análise que pretendemos fazer. Com base nisso, analisamos, interpretamos e comparamos a partir das pesquisas bibliográficas, os dados apresentados por meio da pesquisa quantitativa, levando em consideração dados mais palpáveis, estimado nos índices, através dos dados estatísticos, ocorrendo assim, a compreensão de forma empírica dos dados pesquisados, que depois são transformadas em dados numéricos.

A pesquisa quantitativa, de acordo com Santos (2003) auxilia o entendimento da dinâmica e funciona como instrumento para o planejamento de políticas e tomadas de decisões. A utilidade do uso de quantificação, nos ajuda nas questões das explicações dos fenômenos sociais. O estudo é direcionado a um questionário, em que os participantes posicionam-se sobre o assunto. Assim, a realização desse

trabalho deve-se a nossa busca por conhecimento sobre o reconhecimento da união poliafetiva como entidade familiar e a polemica que é encarada na sociedade, ao passo em que o assunto é pouco visado em nossos meios de comunicação, o que propicia ainda mais o senso comum a carregar consigo dogmas e paradigmas, por falta de informações válidas.

A enquete foi realizado para levantar diferentes olhares sobre o tópico. De outro modo, utilizou-se perguntas como instrumento da pesquisa, com a finalidade de analisarmos o conhecimento e as estatísticas acerca do tema. A escolha das perguntas fundamentou-se em suas considerações em relação aos termos consultados na pesquisa bibliográfica aqui retratado, além de visarmos o ponto de vista de cada pessoa que respondeu a enquete, com a motivação de obtermos maior conhecimento referente a visão sociológica, histórica e moral, assim como nos aprofundarmos, para que a análise seja feita de forma contundente.

Com o intuito de analisar o conceito e a maneira que a sociedade encara a legitimidade da união poliafetiva, as questões levantadas são:

1. Você sabe o que é um relacionamento poliafetivo?
2. Você sabe a diferença entre poliafetividade e poligamia?
3. Relação Poliafetiva é a relação afetiva entre duas ou mais pessoas, que podem ser homossexuais ou heterossexuais. Nos relacionamentos poliafetivos todos os parceiros são fixos e espera-se exclusividade e fidelidade. Você sabia que a constituição federal ampliou o conceito de família, dando reconhecimento e proteção a outras entidades familiares, que não só apenas o casamento entre homem e mulher?
4. Você sabia que a união poliafetiva passou a ser reconhecida como entidade familiar?
5. Você acha que a legitimidade da união poliafetiva pode influenciar mais pessoas a aderirem esse conceito de família?
6. Você acha que as pessoas que mantêm uma união poliafetiva, merecem ter o respeito e o reconhecimento da sociedade?
7. Você acha que as transformações sociais influenciaram nesse novo conceito de família?

8. Você é a favor que as pessoas que vivem uma união poliafetiva tenham o direito de lavrar escritura pública em cartório, firmando assim uma união estável?

9. Você viveria um relacionamento com três pessoas ou mais?

10. Você conhece pessoas que vivem uma relação poliafetiva?

11. Você acha que pessoas que vivem uma relação poliafetiva são promíscuas?

Com exceção das perguntas número 6 e 9, que dava como opção de resposta mais de dois itens, todas as outras perguntas vinham com opção de resposta o sim ou o não, para que assim fosse feito, de maneira objetiva, a elaboração dos resultados. O instrumento foi disponibilizado em meio virtual, no período de 28 de novembro de 2017 até 05 de dezembro de 2017, onde as pessoas acessavam por via de um link disponibilizado via o site da google, que as redirecionava para a enquete. A pesquisa foi divulgada por meio de e-mail e entrevistas realizadas presencialmente, pois entendemos que é a melhor forma de compreendermos a maneira que o senso comum encara as novas formas de família.

2.2. RESULTADOS

Para melhor organização, dividimos este capítulo em duas partes: na primeira parte, exibiremos a pesquisa quantitativa, objetivando trazer estimativas acerca dos questionamentos propostos via enquete. A segunda parte, retratará a discussão por meio dos resultados da pesquisa quantitativa, com as estatísticas apontadas na pesquisa. Diante do exposto, analisaremos suas perspectivas referente ao reconhecimento da união poliafetiva como entidade familiar.

2.2.1 ANÁLISE DA PESQUISA QUANTITATIVA

Em relação ao questionário dirigido ao público, será demonstrado aqui as estatísticas referentes à enquete, que contou com as respostas de 162 pessoas.

O primeiro questionamento feito foi sobre a definição de um relacionamento poliafetivo (Figura 1). Obtivemos a seguinte resposta:

Figura 1:

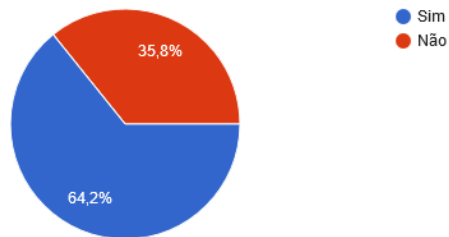


Figura 1: 64,2% das pessoas que responderam ao questionamento afirmaram ter conhecimento sobre a definição de um relacionamento poliafetivo, e 35,8% das pessoas negaram.

O próximo questionamento apresentado foi sobre a diferença entre poligamia e poliafetividade (Figura 2). Obtivemos o seguinte resultado:

Figura 2:

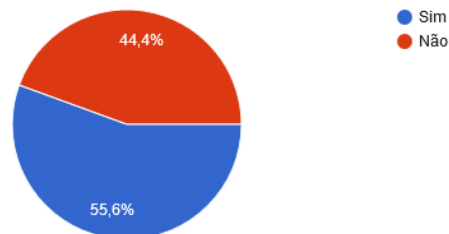


Figura 2: Segundo a enquete, 55,6% das pessoas que responderam ao questionamento sabiam diferenciar Poliafetividade de Poligamia, e 44,4% não obtinham esse conhecimento.

O próximo questionamento apresentado foi, se as pessoas que responderam à enquete tinham conhecimento que a constituição federal ampliou o conceito de família, dando reconhecimento e proteção a outras entidades familiares (Figura 3). A resposta que obtivemos foi a seguinte:

Figura 3:

Commented [p1]: Apresentar uma legenda autoexplicativa para as figuras.

Todas as figuras devem ser citadas no texto.

Verificar isso para todas as figuras apresentadas.

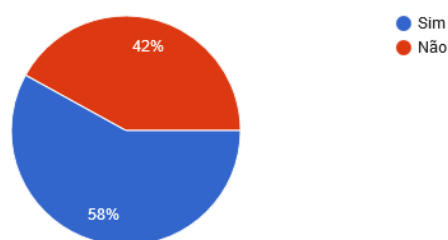


Figura 3: Segundo a enquete, 58% das pessoas apresentaram que tinham conhecimento sobre tal fato, 42% não obtinham este conhecimento.

O próximo questionamento apresentado foi se as pessoas que responderam a enquete tinham conhecimento de que a união poliafetiva passou a ser reconhecida como entidade familiar (Figura 4). A resposta que obtivemos foi a seguinte:

Figura 4:

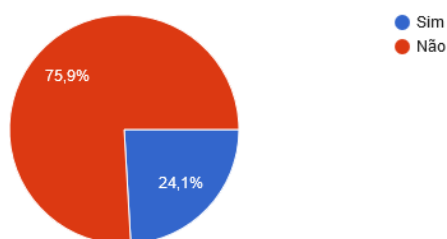


Figura 4: Segundo a enquete, 75,9% ainda não tinham conhecimento desta informação e apenas 24,1% já sabiam tal informação.

O próximo questionamento apresentado foi se as pessoas que responderam à enquete concordavam que a legitimidade da união poliafetiva pode influenciar as pessoas a aderirem a este novo conceito de família (Figura 5). A resposta que obtivemos foi a seguinte:

Figura 5:

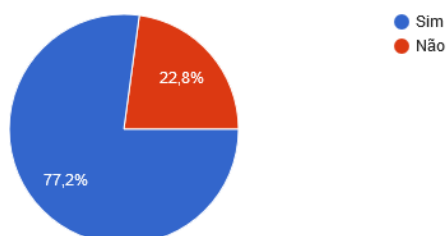


Figura 5: Segundo a enquete, 77,2% das pessoas concordam com tal questionamento e 22,8% discordam.

O próximo questionamento apresentado foi se as pessoas que responderam à enquete achavam que as pessoas que mantem uma união poliafetiva merecem respeito e conhecimento da sociedade (Figura 6). A resposta que obtivemos foi a seguinte:

Figura 6 :

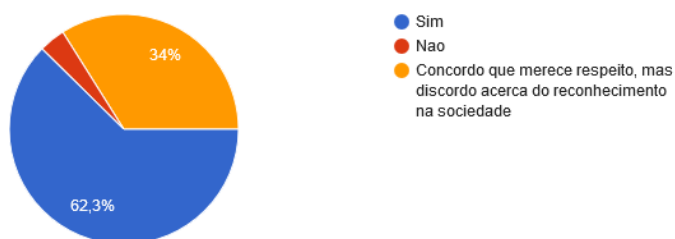


Figura 6: Segundo a enquete, 62,3% das pessoas concordam com tal questionamento, 34% concordam com o respeito mais discordam do reconhecimento da sociedade e apenas 1,7% discordam.

O próximo questionamento apresentado foi se as pessoas que responderam à enquete achavam que as transformações sociais poderiam ter influenciado nesse novo conceito de família (Figura 7). A resposta que obtivemos foi a seguinte:

Figura 7:

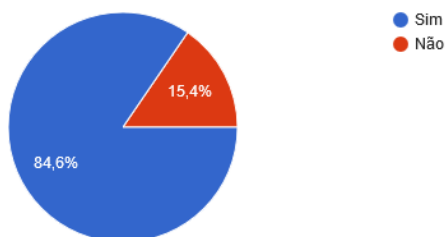


Figura 7: Segundo a enquete, 84,6% das pessoas concordam com tal questionamento e apenas 15,4% discordam.

O próximo questionamento apresentado foi, se as pessoas que responderam à enquete concordavam que pessoas que estivessem vivenciando uma união poliafetiva tenham o direito de lavrar escritura pública em cartório, firmando uma união estável (Figura 8). A resposta que obtivemos foi a seguinte:

Figura 8:

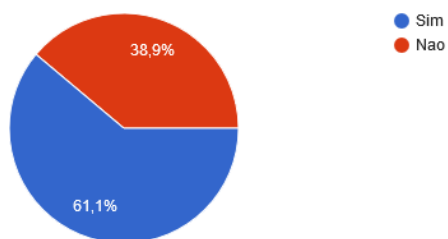


Figura 8: Segundo a enquete, 61,1% das pessoas concordam com tal questionamento e 38,9% discordam.

O seguinte questionamento busca saber se as pessoas que responderam a esta enquete teriam um relacionamento com três ou mais pessoas (Figura 9). Obtivemos os seguintes dados;

Figura 9:

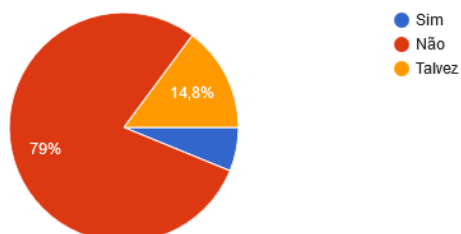


Figura 9: Segundo a enquete, 79% pessoas não viveriam este relacionamento, 14,8 % indecisos e apenas 6,2 % afirmam que teriam um relacionamento poliafetivo.

O seguinte questionamento busca saber, se as pessoas que se disponibilizaram à responder tal enquete, conhecem alguma pessoa que possui um relacionamento poliafetivo (Figura 10). Obtivemos os seguintes dados:

Figura 10:

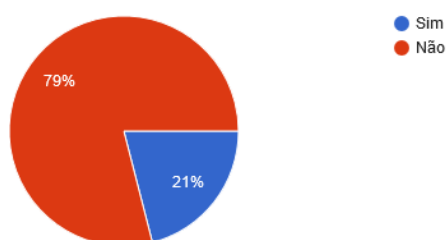


Figura 10: Segundo a enquete, 79 % das pessoas desconhecem pessoas que tenham esse tipo de relacionamento e 21% afirmam conhecer.

O seguinte questionamento busca saber, se as pessoas que vivem uma relação poliafetiva são promícuas (Figura 11). Obtivemos os seguintes dados:

Figura 11:

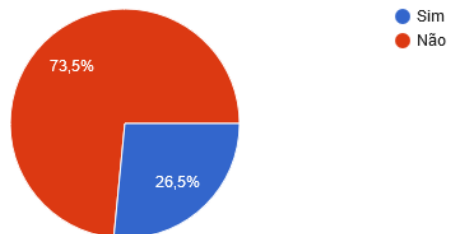


Figura 11: Segundo a enquete, 73,5% das pessoas não concordam com tal questionamento e 26,5% concordam.

2.3. DISCUSSÃO

Discutir sobre certos assuntos é polarizar a estrutura social, isso nos levou a ir em busca de pesquisas relacionadas ao tema do relacionamento poliafetivo, também chamado de poliamor, pois é um tópico relevante e pouco considerado nas investigações científicas. Isso resulta em importantes contribuições acerca de novos estudos, sobre os novos arranjos familiares.

Desta maneira, considerando o objetivo principal desse artigo, foi realizado um levantamento acerca da legitimidade das uniões poliafetivas e como ela é encarada na atual conjuntura. Verificou-se que o tema não consta de muita presença na coletividade, assim fica exposto no primeiro questionamento da enquete realizada, pois ao serem indagados sobre o conceito de relacionamento poliafetivo, destacou-se que 64,2% dos participantes, se dizem saber sobre o conceito poliafetividade, contudo, ao serem questionados na segunda pergunta, sobre a diferença entre poliafetividade e poligamia, apenas 55,6% souberam relatar a diferença entre os dois termos, deixando claro uma queda de porcentagem em relação a pergunta anterior, o que nos enfatiza o relato de Pereira e Wronski (2016) que a representação social, permite esclarecer a visão de mundo do sujeito, podendo mostrar também, elementos como valores e ideologias, à respeito do assunto abordado. Por mais que a representação social através da verbalização, colete informações individuais de cada sujeito, pode ser atribuído a um saber da sociedade, que o sujeito desenvolve no seu cotidiano, em suas relações sociais, pessoais e midiáticas. Nesse sentido, evidencia-se que a falta de divulgação sobre o tema abordado, faz com que a população confunda seus conceitos básicos.

Hoje em dia há um debate acerca da ampliação do conceito de família, na enquete foi indicado quanto a ampliação desse conceito e 58% de pessoas afirmaram saber que a constituição tinha ampliado o conceito de família, porém quando foram debatidos sobre o reconhecimento da poliafetividade como entidade familiar, apenas 24,1% das pessoas tinham conhecimento com relação a legitimidade das uniões poliamorosas. Chater (2015) relata que conceitos mais novos de família foram surgindo e evoluindo, até se chegar à previsão e tutela atual da Constituição Federal de 1988, ponto de destaque na história quanto à proteção familiar. Nela foram estipulados regras e direitos da família, com base não só no que já era considerada família, mas também no reconhecimento de novas entidades familiares. Em relação ao exposto, fica nítido que os interrogados, não tem informações referente a legitimidade dos novos arranjos familiares.

Acerca das mudanças ocorridas, foi mencionado na enquete, se os entrevistados achariam que as transformações sociais, influenciariam no novo conceito de famílias, e 84,6% dos participantes são de acordo, que a partir das transformações sociais, novas pessoas ficam tendenciosas a se relacionar de maneira dita como diferente. E 77,2% dos pesquisados, também são de acordo quando se relata, que a legitimidade das uniões poliafetivas, podem influenciar mais pessoas a aderirem esse conceito de família, similarmente quando foram questionados a respeito de que as pessoas que mantem uma união poliamorosa, merecem o respeito e o reconhecimento da sociedade, 62,3% dos questionados responderam que os indivíduos merecem respeito e reconhecimento da sociedade, contudo 34% concordam parcialmente, acham que merecem o respeito, mas discordam em relação ao reconhecimento da sociedade, e apenas 3,7% dos pesquisados não são de acordo com o respeito e reconhecimento na sociedade. Observamos que Pereira e Wronski (2017) leu e citou indiretamente Bock (2009, *apud* Pereira e Wronski) e constatou que a representação social que as pessoas deram conta de estabelecer sobre o poliamor, também remete a outra importante categoria da psicologia social que é sentido e significado. E em relação a isso podemos pensar que significado e sentido, fazem parte da construção do real e do sujeito, onde a objetividade e subjetividade, também contribuem para um processo de construção e formação, e a partir dessa tal representação, o senso comum, estabelece que a legitimidade dos novos arranjos, acarreta mais adeptos, e com base nas respostas relacionadas ao respeito e

reconhecimento da sociedade, Souza (2016) conclui que todos têm os mesmos direitos e trata-los de forma diferenciada implicará violação e desrespeito ao princípio da igualdade.

Fazendo uma análise da atual conjuntura, 61,1% dos inquiridos se mostraram a favor que, pessoas que vivem uma união poliafetiva tenham o direito de lavrar escritura pública em cartório, firmando assim uma união estável, sendo assim Viana e Semíramis (2014) relatam que a partir das jurisprudências, não há qualquer razão que justifique a existência de tais restrições às relações poliafetivas e, não colocariam em risco qualquer interesse jurídico de terceiros. Quando se fala em democracia, temos que ter em vista, não somente o conteúdo da vontade majoritária, de forma a observar, se ela respeita os direitos fundamentais de todos os indivíduos.

Tomou-se conhecimento por meio da pesquisa que 79% dos entrevistados não viveriam um relacionamento poliafetivo e, ao contrário do que se acredita 14,8% cogitam a possibilidade de talvez viver tal união e, 6,2% afirmam que viveriam um relacionamento com três pessoas ou mais. Não obstante 79% dos inqueridos negam que conhecem pessoas que vivenciam tal relação e, apenas 21% conhecem indivíduos que participam desse vínculo afetivo. A demais 73,5% dos interrogados não acham que as pessoas que vivem uma conexão poliamorosa são promíscuas, apenas 26,5% acham que essas pessoas fazem uso da promiscuidade. De acordo com o percentual de pessoas que se negam a viver um relacionamento poliamoroso Viana e Semíramis (2014) enfatizam que regimes democráticos não são uma tirania da maioria e, que as majorias podem impor regras moralistas às minorias. Em regimes democráticos o arbítrio da maioria está limitado por direitos fundamentais elencados na Constituição da República que não podem ser violados ou mesmo restringidos por um simples capricho moralista da maioria. E de acordo com os relatos, a maioria dos entrevistados não acham que a promiscuidade se faz presente em tais uniões. Ruzyk (2006) remete que, a sociedade ocidental da atualidade é centrada no modelo monogâmico, porém, tal fato não afasta a existência de arranjos familiares diversos, e, nem legitima o Estado a eleger a família monogâmica como única merecedora de tutela estatal, condenando as demais à marginalidade.

3. CONCLUSÃO

Compreendemos que a legitimidade das Uniões Poliafetivas têm sido alvo de polêmica atualmente, pois há pessoas que consideram que essas uniões são ilegítimas, utilizando a justificativa de que a família brasileira teria “natureza monogâmica” segundo a Constituição, e por violarem esse conceito elas se tornam inconstitucionais. Já as pessoas que concordam acreditam que esse tipo de relacionamentos se encaixa no princípio de dignidade humana e afetividade previstos para a construção de uma entidade familiar pela Constituição e devem ser respeitados e legalizados.

Na pesquisa quantitativa que fizemos para conseguir ampliar a compreensão sobre como as pessoas encaram a legitimidade das Uniões Poliamorosas, concluímos que a grande maioria concordava com legitimidade das Uniões Poliafetivas, porém a maioria também respondeu que não tinham tido uma relação como essa e nem tinham interesse. Podendo concluir que mesmo não tendo o interesse nesse tipo de relação a grande maioria das pessoas preza pelo respeito à forma que as pessoas se relacionam, concordando com a legitimidade das Uniões Poliafetivas.

4. REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. ROSA, Alexandre Moraes da. SEMIRAMIS, Cynthia. VIANA, Tulio. ***Criminologia do cotidiano***. In: JUNIOR, Rubens Correia (coord). Rio de Janeiro, 2014.

CHATER, Luciana. **União poliafetiva: a possibilidade ou não de reconhecimento jurídico como entidade familiar dentro do contexto atual em que se insere a família brasileira**. Monografia Instituto Brasiliense de Direito Público/IDP Brasília, 2015.

SANTOS, Raimundo Nonato Macedo. **PRODUÇÃO CIENTÍFICA: POR QUE MEDIR? O QUE MEDIR.** Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, 2003.

KIEFFER, Cliseldes M. M.; PARCHEN, Charles Emmanuel; GONÇALVES, Dalva Araújo. **Famílias Homoafetivas e Poliafetiva: Respeito aos princípios da liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana e o direito de não ter a interferência do estado em suas escolhas.** Faculdades Integradas Santa Cruz Paraná, [s.d].

MALUF, Adriana Caldas. **Novas modalidades de família na Pós-Modernidade.** Tese de Doutorado Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

MARQUES, Bruna Moraes, et al. **A REALIDADE CONTEMPORÂNEA DA UNIÃO POLIAFETIVA.** Rio de Janeiro, 2015.

PADILHA, Natália Rodrigues. **A LEGALIDADE DA UNIÃO ESTÁVEL POLIAFETIVA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.** Monografia Universidade Federal de Uberlândia Uberlândia, 2016.

PEREIRA, Filipe Deodato; WRONSKI, Andrea Volpato. **Representação social do poliamor.** Universidade do Sul de Santa Catarina. Santa Catarina, 2017.

SOUZA, Maria José Pinho. **A união de facto nas constituições brasileira e portuguesa: semelhanças e divergências.** 2016. 114f. Dissertação (Mestrado) Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, 2016.

JUNIOR, Miguel Barbieri. **O polémico curta Poliamor e uma entrevista com seu diretor.** Veja. 2017. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/blog/miguel-barbieri/o-polemico-curta-poliamor-e-uma-entrevista-com-seu-diretor/> Acessado em 11 de maio de 2018.

Enquete Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeb4wDgyfaf-QW0ZsiJsdHLsy3iJAeks6NChPACpWVmEcCaw/viewform?usp=sf_link

